

Lei nº 30 - 10/5/955

"Cria o imposto sobre jogos e diversões e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Murtyrão, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e dele sancionou a seguinte
lei:

Art. 1º) - Fica criado o Im-
posto sobre jogos e diversões que é devido por
todo aquele que em qualquer local, fecha-
do ou ao ar livre, explorar jogos permitidos
por lei ou diversões sem o fato de lucro.

Art. 2º) - Não será permitido
o funcionamento de qualquer casa de diver-
são pública sem prévio alvará de auto-
rização, pagando o imposto de que trata a
presente lei.

Art. 3º) - Toda a casa de diver-
são que iniciar o seu funcionamento sem
o competente alvará ficará sujeita além
da multa de $\text{Cr. } \$100,00$ a $\text{Cr. } \$500,00$
ao fechamento imediato.

Art. 4º) - As casas naturais
de divertimento público ficam sujeitas
às seguintes exigências para o seu funcio-
namento:

- a) - autorização da autoridade
de polícia;
- b) - registro assis interno
e externo.

Art. 5º) - O imposto sobre jogos e diversões, será cobrado por recolhimento a pedido pela Companhia Municipal e observada a tabela seguinte: -

- 1 - Fumiguamento de clubes com jogos permitidos por lei, anual - R\$. 7 200,00 -
- 2 - Cinema, por ano 200,00 -
- 3 - Baile carnavalescos ou não, desde que sobre ingressos, por baile - 50,00
- 4 - Circo de caralinhos, por função - 50,00 -
- 5 - Teatros, por função - 50,00
- 6 - Parqui de diversões por função - 50,00 -
- 7 - Corridas de cavalos sem a. portas - por dia - 50,00
- 8 - Baile em bares, dancing ou cabarets, sem ou sem entrada paga, por baile - 50,00. -

Art. 6º) - São isentos de impostos de que trata a presente lei:

a) - Os espetáculos, divertimentos, jogos intelectuais e festividades cujos produtos sejam exclusivamente destinados a fins culturais ou filantrópicos;

b) - Os bailes e demais divertimentos promovidos pelo Clube dos Baixanos - Associação cultural, recreativa e desportiva sem sede e fora desta cidade, por ter sido reconhecido como de Utilidade Pública Estadual e Municipal.

Parágrafo único: - Para efeito da isenção de que trata a letra a, do artigo

segua os interessados deverão requerer ao
Prefeito, comprovando as feiras a que se destinam
os respectivos promissários.

Art. 7º - A fiscalização do comércio sobre pesos e divisões, fica afeta aos
funcionários da Prefeitura Municipal, prin-
cipalmente aos fiscais que exigirão dos pro-
missários dos divertimentos o cumprimento
do pagamento do referido imposto, visando-o.

Art. 8º - A falta de pagamen-
to prprio do imposto incorrerá olinfra-
ção a penalidade prevista no Art. 3º que
será a multa imposta pelo Prefeito, mediante
representação do funcionário encarregado
da fiscalização.

Parágrafo unico: Serão prohi-
bidas as licenças das casas de diversões que se
transformem danosas à saúde, a economia po-
pular, ao sossego e segurança pública, aos bons
costumes e prescrições fiscais.

Art. 9º - As pessoas que in-
jurarem ou ultrajarem fiscais, quando em
fiscalização ou os perturbarem de qualquer
modo no cumprimento das suas obrigações,
serão punidas na forma do Código
Criminal. Para esse fim, o ofendido envia-
rá a autoridade competente uma exposi-
ção do fato para a declaração das testemun-
has que tiverem presenciado.

Art. 10º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrario.

D. S.

Preeitura Municipal de Porto Martins,
10 de Maio de 1958.

Octávio Oliveira
Prefeito